



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO – CRMV-ES

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Altera a Resolução n.º 03, de 10 de Setembro  
de 2021 do CRMV-ES.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 591/1992 que Institui e aprova o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, instalados, cada um, nos termos das respectivas Resoluções;

Considerando o disposto no art. 4º, “r” da Resolução n.º 591/1992 do CFMV;

Considerando a Resolução n.º 1.041, de 13 de Dezembro de 2013 do CFMV, que dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, e dá outras providência, ou as que vierem substituí-la;

Considerando que o art. 28 da Resolução n.º 1.041, de 13 de Dezembro de 2013 do CFMV dispõe que a competência para a apreciação dos requerimentos de registro de pessoas jurídicas é da Diretoria Executiva;

Considerando a Resolução n.º 03, de 10 de Setembro de 2021 do CRMV-ES que dispõe sobre o procedimento para registro de pessoas jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando decisão proferida pelo Plenário do CRMV-ES na 451ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, realizada no dia 28 de março de 2022, em Vitória;

**RESOLVE:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO – CRMV-ES

Art. 1º. O *caput* do art. 9º, *caput* do art. 10, *caput* do art. 11 e, o *caput*, §§ 1º e 2º do art. 12 da Resolução n.º 03, de 10 de Setembro de 2021 do CRMV-ES, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Comprovado o pagamento das taxas e anuidade, o Setor de Atendimento encaminhará o requerimento para a Presidente do CRMV-ES, que designará um dos membros da diretoria executiva para officiar como relator do processo.” (NR)

“Art. 10 O relator, membro da Diretoria Executiva do CRMV-ES, analisará o requerimento de registro sob o aspecto técnico, confeccionando relatório e voto.” (NR)

“Art. 11 Estando os autos prontos para deliberação, o relator solicitará a sua inclusão na pauta da Reunião da Diretoria Executiva do CRMV-ES.” (NR)

“Art. 12 A Diretoria Executiva do CRMV-ES deliberará por maioria simples, podendo deferir ou indeferir o registro”. (NR)

“§1º. Caso o indeferimento ocorra em razão de vício sanável, a Diretoria Executiva do CRMV-ES assinará prazo para que o requerente regularize a documentação.” (NR)

“§2º O requerente será devidamente comunicado da decisão da Diretoria Executiva do CRMV-ES independente do resultado.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 28 de Março de 2022.

Virgínia Teixeira do Carmo Emerich  
Presidente do CRMV-ES  
CRMV-ES N° 568

Gabriela Gabriel de Almeida  
Secretária Geral do CRMV-ES  
CRMV-ES n° 356